

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
De/...../.....
.....

JUNTE-SE
_____/_____/_____

SIDNEY BERALDO

FL N° _____
RGL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
_____ assinaturas
SSC/...../.....
.....

EMENDA N°

6671

AO PROJETO DE LEI
N° 0990/2003

MODIFICA

TEOR
Promovam-se as seguintes alterações no projeto em epígrafe: I - No ORÇAMENTO FISCAL; 4.4 - PODER EXECUTIVO; QUADRO A; 21000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO, onde se lê: "28 846 0000 5029 Pagamento de Serviços Gerais do Estado Pagamento de despesas gerais de natureza variada, classificáveis em elementos econômicos diversos, mas não em um órgão específico. São compromissos que, devido às suas peculiaridades ou por força de dispositivos legais, são privativos da Administração Geral do Estado.", leia-se: "28 846 0000 5029 - Pagamento de Serviços Gerais do Estado Pagamento de despesas gerais de natureza variada, classificáveis em elementos econômicos diversos, mas não em um órgão específico. São compromissos que, devido às suas peculiaridades ou por força de dispositivos legais, são privativos da Administração Geral do Estado. Inclui os encargos decorrentes da extinção da Guarda Noturna de Campinas". II - No ORÇAMENTO FISCAL; 4.4 - PODER EXECUTIVO; QUADRO B; 21000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO; 21002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, onde se lê: "28 846 0000 5029 - Pagamento de Serviços Gerais do Estado", leia-se: "28 846 0000 5029 - Pagamento de Serviços Gerais do Estado, incluindo os encargos decorrentes da extinção da Guarda Noturna de Campinas."

Sala das Sessões em/...../.....

Código: 7242 10/11/2003 16:42:29

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) EDMIR CHEDID - PFL

ASSINATURA _____

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 11.332, de 27 de dezembro de 2002, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2003, previu expressamente, ao tratar do pagamento dos serviços gerais do Estado, a inclusão dos encargos decorrentes da extinção da Guarda Noturna de Campinas. Essa extinção foi autorizada pela Lei nº 10.750, de 23 de janeiro de 2001. De acordo com dados obtidos a partir de requerimento de informação de nossa autoria, a referida autarquia ainda não foi extinta, razão pela qual não se esgotou o correspondente processo de liquidação.

Desse modo, a presente emenda visa a suprir omissão do Projeto de lei nº 990, de 2003, de modo a garantir que parte dos recursos relativos ao pagamento de Serviços Gerais do Estado sejam destinados aos encargos decorrentes da aludida extinção.